



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

RESOLUÇÃO 01/2016

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado e Doutorado, da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), no uso de suas atribuições regulamentais conferidas pelo artigo 5º do Regulamento Interno do programa, analisando os critérios propostos pela Comissão de Bolsas e conforme decisão tomada na reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de seleção para fins de concessão de bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Parágrafo Único – São requisitos para concessão dos benefícios Bolsa/Taxa/PROSUP/CAPES em acordo com o Art. 11 da Portaria 181 de 18/12/12:

- I – estar regularmente matriculado no PPGE/UCDB;
- II - comprovar desempenho acadêmico conforme as normas definidas pelo PPGE/UCDB;
- III – não possuir relação de trabalho com a UCDB;
- IV – não acumular bolsa ou outra modalidade de auxílio de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional e ou internacional; ou ainda, com o exercício profissional remunerado;
- V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral. Nesse caso deverá apresentar documento com autorização da instituição e orientador;
- VI – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

Art. 2º - Estabelecer critérios de acompanhamento do rendimento acadêmico e manutenção da bolsa, dos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado e Doutorado da UCDB.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

- a) Submeter anualmente para fins de publicação pelo menos um artigo científico (anais de eventos, periódicos), com temática relacionada à pesquisa que está desenvolvendo no programa.
- b) Ser aprovado em todas as disciplinas do PPGE/UCDB.
- c) Participar e contribuir efetivamente de todas as atividades do PPGE/UCDB.
- d) Realizar o “estágio docente” (conforme Art.20 da Portaria nº 181 de 18/12/2012). A duração do estágio de docência será de um semestre (Doutorado). Deverá ser realizado preferencialmente na UCDB, em disciplina indicada pelo orientador. O bolsista que comprovar atividade docente no ensino superior ou ter cumprido esta exigência no mestrado ficará dispensado do estágio de docência (Inciso I e V do Art.20 da Portaria nº 181 de 18/12/2012).
- e) Entregar semestralmente (Mestrado) e anualmente (Doutorado) no ato da matrícula o relatório de bolsas, com parecer do orientador e documentos comprobatórios de participação em eventos e publicações.
- f) Entregar, anexo ao 3º relatório (que corresponde ao 18º mês do Mestrado e ao 36º mês do Doutorado), o protocolo de entrega, na Secretaria do PPGE, da Dissertação ou Tese para fins de qualificação.

Art. 3º - A vacância da bolsa antes do término (24 meses/48 meses), por desistência, “perda” ou cancelamento, deverá ser preenchida com os suplentes do mesmo ano. Caso não haja suplente (ou não haja interesse dos suplentes), a bolsa será oferecida aos suplentes do ano seguinte.

- a) O recebimento da bolsa em vacância, conforme descrito no Art. 3º, só será autorizado mediante parecer do orientador, atestando o desempenho acadêmico satisfatório do suplente, desde a sua entrada no Programa.

Campo Grande, 15 de Setembro de 2016

Prof. Dr. Heitor de Queiroz de Medeiros
Presidente do Colegiado do PPGE/UCDB